LEI ORDINÁRIA Nº 119

de 18 de março de 1993

CONCEDE SUBVENÇÃO AO SERC - SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CHAPADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELO RAMIRO LOEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

Fica concedido a SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, uma subvenção mensal até a importância de C$: 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), corrigidos mensalmente de acordo com a variação do INPC, ocorrido no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. .

Subvenção que se trata o "Caput" do presente Artigo servirá enquanto perdurar a competição Estadual de Futebol Profissional, do corrente exercício.

Art. 2°..

A subvenção concedida no Artigo acima, servirá para pagamento de despesas de manutenção do SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão.

Art. 3°..

A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhados dos seguintes documentos:

a). *Prova de constituição da sociedade (registro);*

b).

Cópia da Ata da última reunião efetuada pela SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;

c).

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;

d).

Relação nominal com CPF e endereço de todos os membros do conselho diretor fiscal do SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;

e).

Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais, recibos, devidamente preenchidos em nome do SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão.

f).

Extrato bancário da conta especificada da subvenção.

Parágrafo único. .

A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:

a).

Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentadas.

b).

Ofício de encaminhamento ao TC.

Art. 4°..

As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no presente orçamento, suplementando-se até o montante necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1° de Março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1993.

ELO RAMIRO LOEFFPREFEITO

Lei Ordinária Nº 119/1993 - 18 de março de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em